



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA Nº 107/2024

21 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Brasnorte
Lançado no Livro de Registro de:

☐ Leis	☐ Autógrafos
☐ Resoluções	☒ Portarias
☐ Decreto Legislativo	

Sob o nº 107 /2024
Em 21 / 10 /2024

[Assinatura]
Secretaria Geral

Dispõe sobre a autorização do regime de teletrabalho para o servidor **Wellington Cardoso Ribeiro**, Procurador Legislativo, no período de 17/10/2024 a 04/11/2024, sem prejuízo de sua remuneração e das vantagens financeiras e administrativas.

O Sr. **Genival Jesus de Almeida**, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento nos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, na Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 11.072/2022, na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF), Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), bem como em precedentes de teletrabalho adotados por outros órgãos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o regime de teletrabalho ao servidor público efetivo **Wellington Cardoso Ribeiro**, ocupante do cargo de Procurador Legislativo, matrícula nº 078/2011, inscrito na OAB/MT sob o nº 11.991, durante o período de **17 de outubro de 2024 a 04 de novembro de 2024**, sem prejuízo do recebimento de sua remuneração integral e de todas as vantagens financeiras e administrativas a que faz jus, nos termos da presente Portaria e regulamentações desta.

Art. 2º Além das regras insertas na presente Portaria, o teletrabalho tem fundamento o princípio constitucional da eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, assegurando a continuidade da prestação dos serviços jurídicos da Procuradoria Legislativa desta Casa. As seguintes diretrizes devem ser observadas:

I – As funções do Procurador Legislativo, consistentes na emissão de pareceres, consultoria jurídica, despachos e demais atividades inerentes ao cargo, serão desenvolvidas remotamente por meio de ferramentas eletrônicas, com o uso de e-mail institucional, sistemas de tramitação de processos e videoconferências.

II – Todos os documentos elaborados pelo Procurador Legislativo durante o teletrabalho deverão ser assinados digitalmente ou outro meio remoto, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que regulamenta a certificação digital, garantindo a autenticidade e a validade jurídica dos atos praticados eletronicamente.

Genival



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



III – O servidor permanecerá à disposição para reuniões ou convocações extraordinárias, que poderão ser realizadas remotamente ou, se necessário, presencialmente.

IV – Durante o período de teletrabalho, o servidor permanecerá em regime de sobreaviso, estando à disposição para atender a qualquer manifestação e para o cumprimento de determinações que lhe forem dirigidas, independentemente do horário ou do dia, de modo a garantir a continuidade das funções jurídicas, caso surjam demandas urgentes ou excepcionais.

Art. 3º Fica garantido ao servidor o recebimento integral de sua remuneração, incluindo gratificações, adicionais e demais vantagens financeiras, conforme assegurado nos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, na Lei nº 8.112/1990, e em conformidade com o entendimento do TCE-MT, especialmente os precedentes constantes nas Portarias nº 168/2020, nº 273/2020, nº 64/2021 e nº 147/2022/TCE-MT, que regulamentam o teletrabalho no âmbito da Administração Pública, assegurando a produtividade e a continuidade das atividades jurídicas de forma remota.

Art. 4º O teletrabalho será realizado com base em metas de produtividade e solicitações previamente estabelecidas, conforme regulamentado no Decreto nº 11.072/2022, que rege o teletrabalho no âmbito da Administração Pública Federal, observando o acompanhamento das atividades do servidor e garantindo a eficiência dos serviços prestados.

Art. 5º Esta Portaria tem como base os precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), em especial os julgados no Mandado de Segurança nº 1006567-71.2020.8.11.0000 e na Apelação Cível nº 1010236-48.2021.8.11.0041, que reafirmam o direito ao regime de teletrabalho para servidores públicos, com manutenção da remuneração integral e das vantagens financeiras, desde que cumpridas as metas e condições estabelecidas para o exercício remoto das funções.

Art. 6º A adoção do regime de teletrabalho é fundamentada ainda no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece a compatibilidade do teletrabalho com as funções públicas, desde que assegurados os princípios da eficiência e economicidade, conforme jurisprudência consolidada na ADI nº 4842.

Art. 7º O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) também já se posicionou favoravelmente sobre a adoção do teletrabalho, conforme o entendimento presente na Consulta nº 7/2020 e no Acórdão nº 303/2020, que autorizam o regime remoto para servidores públicos, sem prejuízo de sua remuneração e benefícios, desde que assegurada a produtividade e os resultados previstos

Art. 8º O período de teletrabalho aqui autorizado refere-se ao intervalo de 17 de outubro de 2024 a 04 de novembro de 2024, sendo transitório e destinado a atender à necessidade do servidor em realizar curso, sem prejuízo ao regular andamento dos trabalhos da Procuradoria Legislativa, especialmente considerando a importância deste último ano da legislatura e do mandato do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pretéritos a partir do dia 17/10/2024.

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 21 (vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).


Genival Jesus de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte

Publicado por Afixação

Em 21 / 10 / 2024

